



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.613, de 24 de setembro de 2019.

Dispõe sobre medidas complementares a que se refere o Decreto nº 2.610, de 12/09/2019, que “Estabelece Limitação de Empenho e Movimentação Financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal”, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000; da Lei Orçamentária Anual nº 2.322; de 31 de Outubro de 2.018, c/c o artigo 22 da Lei 2.311, de 01 de Agosto de 2.018 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária); e,

Considerando que o Decreto nº 2.610, de 12 de setembro de 2.019, estabelece limitação das despesas com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2.019;

Considerando que já adentraremos ao último trimestre e ainda não houve a concretização das receitas e repasses necessários para o fechamento das contas,

DECRETA:

Artigo 1º - O horário de expediente das Unidades Administrativas abaixo mencionadas, será das 7h às 13h de forma ininterrupta, durante o período de 01/10/2019 até 30/11/2019.

- I – Paço Municipal;
- II – Fundo Social;
- III – CRAS;
- IV – Centro Convivência do Idoso;
- V – Serviço Militar e Expedição de Carteiras de Trabalho;
- VI – Banco do Povo;
- VII – Conselho Tutelar – expediente das 7h às 13h, e, após sistema de plantão.

Parágrafo 1º - Deverão ser mantidas a qualidade e a eficiência no atendimento e nos serviços prestados à população, de modo que todo cidadão tenha satisfação nos seus pedidos.

Parágrafo 2º - Para eficácia da medida de contenção de despesas, todo gasto relacionado com telefone, energia elétrica, uso de veículos, materiais de expediente, entre outros, deverá ser reduzido de forma drástica.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

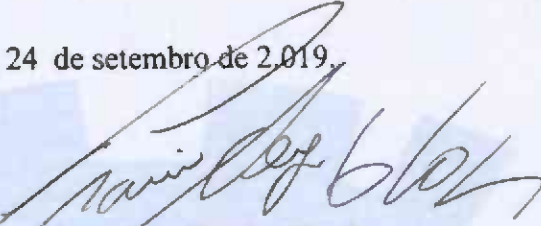
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

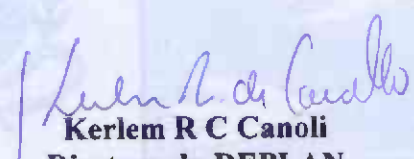
Parágrafo 3º - Ficam os Diretores de Departamento responsáveis pelo acompanhamento e avaliação mensal dos resultados obtidos com essas medidas.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Taiúva, 24 de setembro de 2019.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN